



INSTITUTO DE GESTÃO E
INOVAÇÃO SOCIAL

Termo de fomento 970.016/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Inexigibilidade nº: 008/2025 - TERMO DE FOMENTO 970.016/2024.

Objeto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de Auxiliar Administrativo, com atribuições de apoio às atividades de coordenação, organização de documentos, atendimento ao público e suporte às rotinas administrativas nos polos de execução do Projeto “Empreender Mulher”, conforme plano de trabalho aprovado.

Justificativa: A presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização.

A função de auxiliar administrativo, no contexto do projeto, exige experiência anterior em projetos sociais, capacidade de articulação comunitária, conhecimento prático de ferramentas administrativas e perfil alinhado às demandas do público atendido. A inviabilidade de competição decorre da natureza singular das atividades, da interação com o público-alvo em polos diversos e da necessidade de confiança, comprometimento e atuação imediata.

A contratação decorre do plano de trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento nº 970.016/2024, conforme autoriza a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, que permitem despesas diretamente vinculadas à execução do objeto da parceria, inclusive mediante contratação de terceiros.

Foi realizada pesquisa de mercado para aferição da economicidade, conforme diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021, constatando-se compatibilidade dos valores propostos com os praticados pelo mercado para funções administrativas por MEIs.

Diante disso, estão configurados os pressupostos legais para a inexigibilidade, sendo imprescindível a contratação direta dos profissionais indicados para garantir a regular execução do projeto.

Dispositivos Legais: art. 37, inc. XXI, da CF; c.c. arts. 5º, 6º, incs. I e II, e 46, inc. III, da Lei nº 13.019/2014; c.c. art. 39 da Lei nº 8.726/2016; c.c. arts. 6º, inc. XVIII, e 74, inc. III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021; c.c. arts. 5º, inc. IV, e 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Valor Total da Contratação:

R\$ 88.290,72 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos), correspondente à soma dos valores individuais conforme quadro abaixo:

Instrutora	CNPJ (MEI)	Valor
Ana Carolina Araujo Mallet	50.428.528/0001-34	R\$ 22.072,68
Idalete Santos Miguel	61.254.951/0001-81	R\$ 22.072,68
Natan Silvestri do Nascimento	60.483.628/0001-17	R\$ 22.072,68
Sandro Lacerda Rodrigues	60.445.179/0001-12	R\$ 22.072,68

Forma de Pagamento:

Cada profissional receberá 12 parcelas mensais de R\$ 1.839,39, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades, conforme cronograma do plano de trabalho.

Fonte de Recursos:

Termo de Fomento nº 970.016/2024.

Razão da Escolha:

A escolha dos profissionais baseou-se na experiência prévia em projetos sociais e administrativos, no conhecimento dos territórios e na disponibilidade imediata para atuação conforme o cronograma. A tentativa de competição seria inócua, pois não há critérios objetivos suficientes para aferir os atributos essenciais à atuação em campo, como capacidade de articulação local e empatia com o público atendido.

Cláusula de Transparência: O presente termo será divulgado no sítio eletrônico oficial da entidade, em conformidade com as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

Cláusula de Natureza Civil: Esta contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo regida exclusivamente pelo Código Civil e legislação correlata.

Assim, considerando que a entidade necessita efetivamente desses serviços de suporte administrativo em homenagem à celeridade, controle, segurança, disponibilidade, transparência, eficiência e economicidade, além da comprovação da compatibilidade de preços do perfil profissional com aqueles praticados no mercado, AUTORIZO a contratação direta da empresa.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.

Assinado por:

C083D8E0F5244D4...

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ 08.835.228/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 61.254.951 IDALETE SANTOS MIGUEL NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **61.254.951 IDALETE SANTOS MIGUEL**, portadora do CNPJ de 61.254.951/0001-81, com sede junto à Rua [REDACTED] Mambucaba, Paraty/RJ, CEP: 23970-000, neste ato representada por **IDALETE SANTOS MIGUEL**, brasileira, casada, professora, portadora do RG de nº [REDACTED] DETRAN/RJ e inscrita no CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de serviço de auxiliar administrativo no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável pelo auxílio e suporte ao coordenador e a responsável técnica das rotinas administrativas, planejamento estratégico e

a gestão de recursos organizacionais, sejam materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.3. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 22.072,68, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.839,39**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, **Banco: Caixa Economica Federal Agência: 0197 , Conta-Corrente:** É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não

obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente



IDALETE SANTOS MIGUEL

Data: 01/09/2025 20:20:00-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

IDALETE SANTOS MIGUEL

CONTRATADA

CNPJ 61.254.951/0001-81

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO PROJETO "EMPREENDER MULHER".

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 021/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 31.513.316 LUCIANA FERNANDES REIS LEOPOLDO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED] Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **31.513.316 LUCIANA FERNANDES REIS LEOPOLDO**, portadora do CNPJ de 31.513.316/0001-00, com sede junto à Rua [REDACTED] Da luz, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.256-060, neste ato representada por **LUCIANA FERNANDES REIS LEOPOLDO**, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de serviço de assistente administrativo no projeto "empreender mulher" - sendo o profissional responsável pelo auxílio e suporte ao coordenador e a responsável técnica das rotinas administrativas, planejamento estratégico e

a gestão de recursos organizacionais, sejam materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.3. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 22.072,68, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.839,39**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **"TERMO DE FOMENTO 970016/2024- Ministério das Mulheres"**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, Banco: NUBANK (260) Agência: 0001 , Conta-Corrente:*

É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo

relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

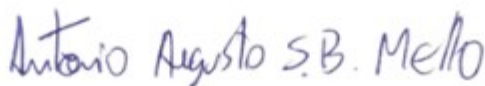
13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ 08.835.228/0001-03



LUCIANA FERNANDES REIS LEOPOLDO
CONTRATADA
CNPJ 31.513.316/0001-00

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)** E **60.483.268 NATAN SILVESTRI DO NASCIMENTO** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **60.483.268 NATAN SILVESTRI DO NASCIMENTO**, portador do CNPJ de 60.483.628/0001-17, com sede junto a Rua [REDACTED] Parque Anchieta, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21625-130, neste ato representada por **NATAN SILVESTRI DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG de nº [REDACTED] e inscrito no CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de serviço de auxiliar administrativo no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável pelo auxílio e suporte ao coordenador e a responsável técnica das rotinas administrativas, planejamento estratégico e

a gestão de recursos organizacionais, sejam materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso do CONTRATADO às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.3. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 22.072,68, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.839,39**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento do CONTRATADO será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO, **Banco: C6 BANK (336) Agência: 0001, Conta-Corrente:***
 É responsabilidade do CONTRATADO informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não

obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará o CONTRATADO sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá o CONTRATADO manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o CONTRATADO no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. O CONTRATADO **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, o CONTRATADO deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

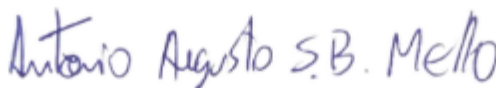
13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente



NATAN SILVESTRI DO NASCIMENTO

Data: 07/09/2025 16:26:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATAN SILVESTRI DO NASCIMENTO

CONTRATADO

CNPJ: 60.483.628/0001-17

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 016/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)** E **60.445.179 SANDRO LACERDA RODRIGUES** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro **60.445.179 SANDRO LACERDA RODRIGUES**, portador do CNPJ de 60.445.179/0001-12, com sede junto a Rua [REDACTED] - RJ - Rio de Janeiro - CEP: 21370-260, neste ato representada por **SANDRO LACERDA RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG de nº [REDACTED] e inscrito no CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de serviço de auxiliar administrativo no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável pelo auxílio e suporte ao coordenador e a responsável técnica das rotinas administrativas, planejamento estratégico e

a gestão de recursos organizacionais, sejam materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso do CONTRATADO às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.3. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 22.072,68, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.839,39**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento do CONTRATADO será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transfêrencia para conta bancária de titularidade do CONTRATADO, Banco: Nubank (260) Agência: 0001, Conta-Corrente:* *É responsabilidade do CONTRATADO informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não

obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará o CONTRATADO sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá o CONTRATADO manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o CONTRATADO no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. O CONTRATADO **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, o CONTRATADO deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

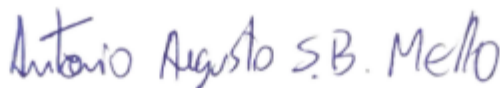
13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2025.

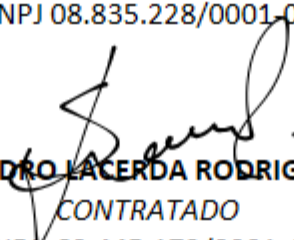


ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03



SANDRO LACERDA RODRIGUES

CONTRATADO

CNPJ: 60.445.179/0001-12

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 017/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 50428528 ANA CAROLINA ARAUJO MALLET**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **50428528 ANA CAROLINA ARAUJO MALLET**, portadora do CNPJ de 50.428.528/0001-34, com sede junto à [REDACTED], casa, Fundos, Piedade, CEP: 20756-010 - RJ, neste ato representada por **ANA CAROLINA ARAUJO MALLET**, brasileira, casada, professora, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED] 01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de serviço de assistente administrativo no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável pelo auxílio e suporte ao coordenador e a responsável técnica das rotinas administrativas, planejamento estratégico e

a gestão de recursos organizacionais, sejam materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.3. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 22.072,68, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.839,39**, com início no dia 01/09/2025, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, **Banco: INTER (077) Agência: 0001 , Conta-Corrente:***

É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não

obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de agosto de 2025.

Antonio Augusto S.B. Mello

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA CAROLINA ARAUJO MALLET RIBEIRO

Data: 08/09/2025 12:01:03 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANA CAROLINA ARAUJO MALLET

CONTRATADA

CNPJ 50.428.528/0001-34

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

TERMO ADITIVO REF. CONTRATO Nº 014/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração

da Cláusula Sexta, item IV, que

trata dos dados bancários para pagamento, do Contrato nº 014/2025, firmado em 01 de agosto de 2025, entre **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)** e **IDALETE SANTOS MIGUEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO

Onde se Lê: Os pagamentos deverão ser realizados na conta bancária de titularidade da

CONTRATADA BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0197 , CONTA-CORRENTE: 0

Leia-se:

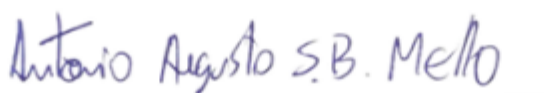
“Os pagamentos deverão ser realizados na conta bancária de titularidade da

CONTRATADA: Banco Inter (077), Agência: 0001, Conta Corrente:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03



Documento assinado digitalmente

IDALETE SANTOS MIGUEL

Data: 29/08/2025 23:00:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

61.254.951 IDALETE SANTOS MIGUEL

IDALETE SANTOS MIGUEL

CONTRATADA

CNPJ: 61.254.951/0001-81